



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SERGIPE,
POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, DO
ESPORTE E DA CULTURA
DE SERGIPE E POLITIZE-
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA.**

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, entidade da Administração Estadual Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEDUC/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro Inácio Barbosa, CEP:49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº nº 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF nº 072.925.035-00, residente e domiciliado na Rua Poetra Carlos Pena Filho, Aracaju-Sergipe, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA**, doravante denominado **POLITIZE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.940.227/0001-97, com sede na Rua Presidente Affonso Penna, 925, Bucarein, município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP:89.202-420, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **FELIPE OSS-EMER ALDEMAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.116.915 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.358.129-07, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, em conformidade, no que couber, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Federal nº.9.610,de 19 de fevereiro de 1998; a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014; o

Decreto Estadual nº. 61.951/2016,alterado pelo Decreto Estadual nº. 62/710/2017; o Plano Nacional de Educação(PNE), Lei Federal nº.13.005,de 25 de junho de 2014,a legislação correlata, e também as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que,

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, dispõe que “a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família,e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”;

O interesse da Secretaria da Educação do Estado de Sergipe em formar parcerias com o terceiro setor para conjugar experiências de metodologias, tecnologias e materiais e o compromisso da Secretaria da Educação do Estado de Sergipe em melhorar a qualidade e equidade da educação no estado de Sergipe,reconhecendo a necessidade de educar os alunos para o exercício da cidadania de maneira plural e democrática;

O Politize! é uma organização sem fins lucrativos e tem como missão formar uma nova geração de cidadãos conscientes e comprometidos com a democracia;

As instituições e entidades que apoiam e contribuem para o desenvolvimento da educação no país podem utilizar seus recursos técnicos e financeiros em prol da melhorada qualidade e equidade de nossa educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre o **POLITIZE** - e a **SEDUC/SE** para apoiar O Núcleo Gestor de Ensino Médio em Tempo Integral – NGETI/SEDUC/SE no desenho de eletivas com o foco no exercício da cidadania ativa, criação de material didático e pedagógico e apoio na formação de professores da rede para estarem aptos a lecionar o conteúdo proposto.

1.2.O escopo envolve:

(I) realização de reuniões técnicas para discussão da carga horária, formato e conteúdo das eletivas;

(II) definição de escolas da rede estadual que serão parceiras na elaboração das



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

eletivas;

(III) elaboração de um cardápio de eletivas com foco em cidadania ativa que poderá ser ofertado pela Secretaria para toda a sua rede de alunos;

(IV) elaboração de material didático e pedagógico que poderá ser ofertado pela Secretaria para toda a sua rede de alunos;

(V) elaboração de um programa de formação de professores que será realizado em conjunto com a Secretaria;

(VI) elaboração de um programa de formação em liderança dentro da escola para os Líderes de Classe;

(VII) construção de Itinerário Formativo com foco em liderança e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

2.2. Para alcançar o objetivo de viabilizar o atingimento do propósito deste Acordo, os partícipes comprometem-se a discutir e encaminhar conjuntamente a formulação, promoção, implementação e desenvolvimento de todas as ações necessárias para a realização do objeto, nos termos do Plano de Trabalho.

2.3. Para viabilizar o objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

2.3.1 POLITEZE:

- a) Designar responsáveis pela interlocução com a Secretaria da Educação do Estado de Sergipe;
- b) Realizar estudos técnicos acerca de metodologias ativas e conteúdos relacionados ao exercício da cidadania que sirvam para aprofundar e ampliar os conhecimentos e habilidades previstos na BNCC;
- c) Apresentar para discussão proposta de itinerário formativo, material didático e pedagógico e processo de formação de professores com foco no exercício da cidadania;
- d) Oferecer apoio técnico para implementação das ações definidas na duração da parceria;
- e) Cumprir com os prazos e atividades que serão definidos no Plano de Trabalho



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

da parceria entre POLITIZE e SEDUC/SE;

- f) Reconhecer que para a execução deste Acordo de Cooperação será necessário o tratamento de determinados Dados Pessoais, e se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dessa forma o POLITIZE e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizar as informações e dados compartilhados pela SEDUC/SE; exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.
- g) Permitira supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da administração pública sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

2.3.2.SEDUC/SE:

- a) Designar representantes da Secretaria que serão responsáveis pelas comunicações constantes com o POLITIZE!, bem como pelo detalhamento e acompanhamento de todas as etapas da parceria;
- b) Fornecer informações sobre as políticas, programas e projetos vigentes no Estado, assim como contatos de Diretorias Regionais de Ensino, viabilizando o planejamento das ações que serão elaboradas em parceria com o POLITIZE!;
- c) Participar de reuniões para a análise e construção do itinerário formativo com foco em cidadania ativa;
- d) Mobilizar atores competentes e responsáveis pelo assessoramento jurídico da Administração Estadual para validação do processo proposto, bem como de seus instrumentos específicos;
- e) Cumprir com os prazos e atividades definidos no Plano de Trabalho da parceria entre POLITIZE e SEDUC/SE.
- f) Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, o fiscal responsável pelo acompanhamento da parceria da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1.O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, em conformidade com o artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº13.019/2014.

3.2.As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA–DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1.O POLITIZE! declara que a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implementação da parceria, não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem qualquer direito de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça sua utilização pelos partícipes nos termos e nas condições previstas neste Acordo.

4.2.As partes estabelecem que o POLITIZE é o proprietário original de todos os conteúdos, metodologias e materiais criados no âmbito dessa parceria, podendo utilizá-las e ofertá-las para outras finalidades, desde que isso não incorra em prejuízo ao cumprimento dos termos deste Acordo.

4.3.As partes estabelecem que a SEDUC/SE tem direitos de uso e de modificação de todos os conteúdos, metodologias e materiais criados no âmbito dessa parceria, de forma permanente e intransferível, podendo utilizá-las e ofertá-las para todas as escolas da sua rede, sem restrições.

CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA

5.1.Este acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência, houver manifesto interesse dos partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA–DA MODIFICAÇÃO

6.1.Este Termo poderá ser modificado por meio de Aditivo, de comum acordo entre



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

ospartícipes, se, com antecedência de trinta dias, houver manifesto interesse dos partícipes,e desde que não haja mudança em seu objeto,obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes,mediante troca de avisos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta)dias,ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

7.2.É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, nos termos do artigo 42, inciso XII da Lei Federal nº13.013/2014.

CLÁUSULA OITAVA–DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1.A SEDUC/SE promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria,conforme previsto no artigo 58, *caput* da Lei Federal nº13.019/2014.

8.2.As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador,objektivando a gestão adequada e regular da parceria, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3.Para a realização do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria,a SEDUC/SE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros,delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades,nos termos do artigo58,§1ºda Lei Federal nº13.019/2014.

8.4.A SEDUC/SE designará servidor responsável para realizar o monitoramento e avaliação do objeto da presente parceria, nos termos do artigo7º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

8.5.Caberá ao fiscal responsável pelo acompanhamento da parceria elaborar o relatóriotécnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, devendo o mesmo sersubmetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva análise e homologação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

8.6.A SEDUC/SE designará, e matoespecífico,os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável por analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da parceria.

8.7.O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria,sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no §1ºdo artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.A periodicidade e quantidade de relatórios técnicos,bem como a forma e o prazo de sua apresentação, serão estipulados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.8.O servidor responsável pela elaboração do relatório técnico poderá notificar o POLITIZE a apresentar demonstrativos de execução das atividades, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

8.9.O servidor responsável pela elaboração do relatório técnico e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifique ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do §4º do artigo7º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal 13.019/14, cabendo à Seduc manter em seu sítio oficial na internet,em até 180 dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo11da Lei Federal 13.019/14.11.2.

9.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da ConstituiçãoFederal.

9.3 A Organização da Sociedade Civil divulgará na internet,em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação,consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal 13.019/14.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1.Deverá ser garantido o livre acesso dos agentes da administração pública,do controle interno e externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 42, inciso XV da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO SIGILO

11.1.As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

11.2.Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, vedada a sua comunicação a terceiros , seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Aracaju/Sergipe,com exclusão de qualquer outro,por mais privilegiado que seja.

12.2.Fica estabelecida, também, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa,com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública,nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº13.019/2014.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções,firmam entre si o presente Acordo de Cooperação, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presenciadas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju-SE, de maio de 2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

JOSUE MODESTO DOS PASSOS

SUBRINHO:07292503500

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SOBRINHO

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Assinado de forma digital por JOSUE MODESTO DOS PASSOS SOBRINHO:07292503500
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=13085519000161, cn=JOSUE MODESTO DOS
PASSOS SOBRINHO:07292503500
Dados: 2021.05.17 12:05:19 -03'00'

FELIPEOSS-EMERALDEMANDEOLIVEIRA

Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Acordo de Cooperacao - POLITIZE pdf

Código do documento 781d2a64-9032-48e6-9a11-65f98e12f2b0



Assinaturas



FELIPE OSS EMER ALDEMAN DE OLIVEIRA
felipeossemer@gmail.com
Assinou

Felipe Oss-Emer Aldeman de Oliveira



Kamila Nunes da Silva
kamila@politize.com.br
Assinou

Kamila Nunes da Silva



Gabriel Marmentini
gabriel@politize.com.br
Assinou



Eventos do documento

17 May 2021, 18:08:40

Documento número 781d2a64-9032-48e6-9a11-65f98e12f2b0 **criado** por GABRIELA ESPINDOLA DA SILVA (Conta a752586a-9388-4c1f-85d7-211607b61f2a). Email :Financeiro@politize.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-17T18:08:40-03:00

17 May 2021, 18:11:59

Lista de assinatura **iniciada** por GABRIELA ESPINDOLA DA SILVA (Conta a752586a-9388-4c1f-85d7-211607b61f2a). Email: Financeiro@politize.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-17T18:11:59-03:00

17 May 2021, 18:19:42

KAMILA NUNES DA SILVA **Assinou** - Email: kamila@politize.com.br - IP: 201.9.122.137 (201-9-122-137.user3p.veloxzone.com.br porta: 47608) - Documento de identificação informado: 094.433.436-90 - DATE_ATOM: 2021-05-17T18:19:42-03:00

17 May 2021, 20:50:20

FELIPE OSS EMER ALDEMAN DE OLIVEIRA **Assinou** (Conta 709371af-fe53-4aa4-ba96-fff2748c57ae) - Email: felipeossemer@gmail.com - IP: 189.4.78.62 (bd044e3e.virtua.com.br porta: 19088) - Documento de identificação informado: 072.358.129-07 - DATE_ATOM: 2021-05-17T20:50:20-03:00

18 May 2021, 07:47:35

GABRIEL MARMENTINI **Assinou** (Conta 15409218-2568-4d2c-a293-912637e69814) - Email: gabriel@politize.com.br - IP: 187.65.224.174 (bb41e0ae.virtua.com.br porta: 9258) - [Geolocalização: -27.713457099692626](#)



-48.50467108846962 - Documento de identificação informado: 087.937.829-85 - DATE_ATOM:
2021-05-18T07:47:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a3de018169639102278b3195557c7e5cfaee95f7e8afc18a0c6467f0df761c0c

(SHA512):a715a771409ef0295adc17f5ee425d30d3e3235add0b903b4da7681409759e80b80a1cfb86c81db3d6ba4a8042860a622342f02ff5df644e4fee53df72c4e62d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign